

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação

O Decreto Nº 011/18 de
05/02/18 foi publicado nesta
data em 05/02/18

Assinatura do Responsável

DECRETO Nº 011/2018
De 05 de Fevereiro de 2018.

**Regulamenta as Boas Práticas de Fabricação no
Âmbito do Município de General Câmara e da
outras providências.**

HELTON HOLZ BARRETO, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo artigo 49, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 368/1997 – o Ministério da Agricultura (MAPA), nos termos do Decreto Federal nº 9013/2017, que aprovou o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, e considerando a Resolução MERCOSUL GMC nº 80/1996.

DECRETA:

Art. 1º - O Serviço de Inspeção Municipal- SIM, do Departamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura, fica responsável pela aplicação do Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênicas – Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação (BPF), aprovado pela Portaria do MAPA nº 368/97.

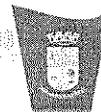
Parágrafo único – Ficam sujeitos ao que dispõe este artigo os estabelecimentos elaboradores / industrializadores de alimentos de origem animal do Município de General Câmara, registrados no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 2º - O SIM disporá de Médicos Veterinários responsáveis pela autoria de Boas Práticas de Fabricação, devidamente capacitados.

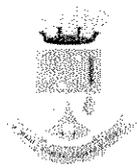
Art. 3º - O treinamento do serviço de inspeção e de auditoria em BPF será organizado e gerenciado pelo SIM.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos a que se refere o Parágrafo Único, do Artigo 1º, deste Decreto deverão possuir implantadas as normas de Boas Práticas de Fabricação, salvo os casos especiais que apresentarem as devidas justificativas, e cujo pedido será analisado pelo SIM que poderá deferi-lo ou não.

Art. 5º - A verificação da implantação pelos estabelecimentos das BPF será feita mediante auditoria do SIM, em data a ser marcada por esta, e cujo agendamento nunca será com Prazo de antecedência inferior a quinze (15) dias.



General Câmara
constituindo uma nova história



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - Todas as informações consideradas relevantes à inspeção ou à auditoria deverão ser prontamente fornecidas pelo estabelecimento;

§ 2º - O plano ou manual das BPF, específico para cada estabelecimento, deverá estar disponível para a equipe de auditoria ou para o serviço de inspeção, no mínimo, 15 (quinze) dias da data de auditoria. O plano ou manual deverá ser elaborado seguindo as regras expostas no Regulamento aprovado pela Portaria – MAPA nº 368/1997.

Art. 6º - Para efetivação de novos registros de estabelecimentos, o SIM exigirá certificado de capacitação em BPF.

Art. 7º - A não implantação das BPF, salvo os casos especiais conforme previsto no Artigo 4º deste Decreto, impossibilitará o retorno às atividades em casos de suspensão referente à análise de água e de produto.

§ 1º - A reversão da situação de suspensão de atividades cujo fato gerador foi produto impróprio para o consumo somente poderá ocorrer após a solicitação do estabelecimento para auditoria das BPF em suas dependências, e se esta resultar em parecer favorável;

§ 2º - A reversão da situação de suspensão de atividades ou interdição nas demais situações poderá ocorrer após entrega do SIM, sendo a auditoria realizada num prazo não inferior a 30 dias após a liberação.

Art. 8º - Os estabelecimentos terão um prazo de seis (6) meses para Implantação das Boas Práticas de Fabricação descritas no Manual de Boas Práticas de Fabricação, sendo que os estabelecimentos que pretendem integrar o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF – POA) deverão estar com as Boas Práticas de Fabricação implantadas para integrarem estes sistemas de inspeção.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 05 de fevereiro de 2018.


HELTON HOLZ BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


NATALIA DA SILVA MENTZ
Diretora de Administração

